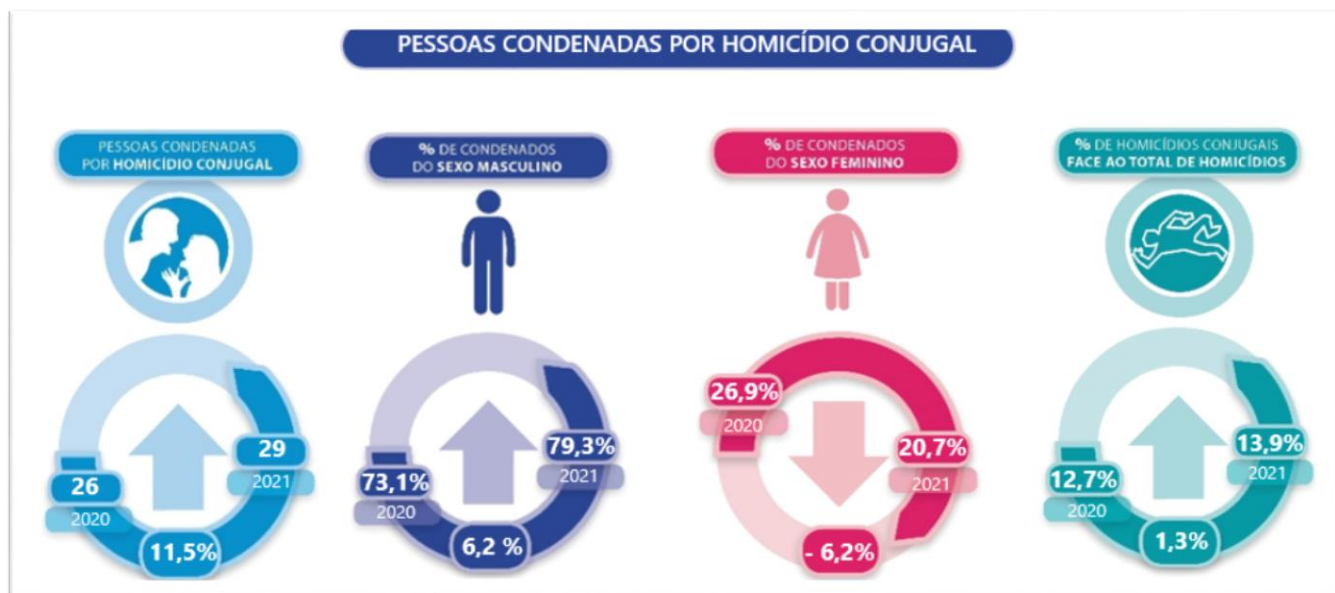


DESTAQUE ESTATÍSTICO ANUAL – 2021

PESSOAS CONDENADAS POR HOMICÍDIO CONJUGAL EM PROCESSOS CRIME NA FASE DE JULGAMENTO FINDOS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.ª INSTÂNCIA, 2007-2021



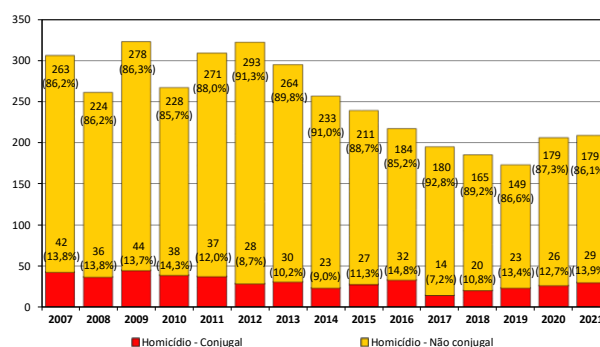
Pessoas condenadas¹ por homicídio nos tribunais judiciais de 1.ª instância^{2 3}

A figura 1, apresenta a evolução do número de pessoas condenadas por homicídio, com particular destaque para as pessoas condenadas por homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a).

Entre os anos de 2007 e 2021 o número de pessoas condenadas por homicídio, no qual se inclui o homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), apresenta uma tendência de decréscimo, passando de 305 pessoas condenadas em 2007 para 208 pessoas condenadas em 2021 (redução de 31,8% do número de pessoas condenadas por homicídio). Ao longo desse

período, a tendência foi mais notória nos anos de 2008, 2010 e a partir de 2013 até 2019.

Figura 1 - Pessoas condenadas por homicídio (2007-2021)



Quanto aos homicídios em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), observa-se que ao longo dos quinze anos considerados o número de pessoas

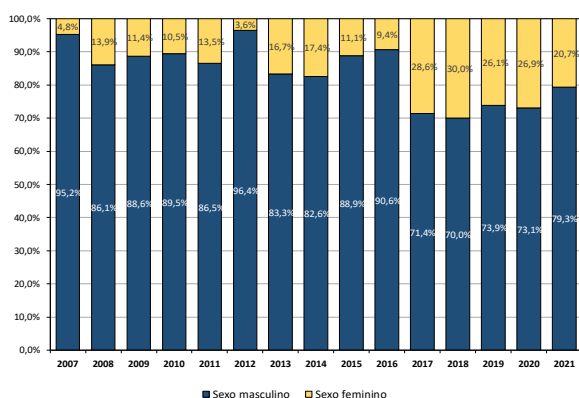
condenadas apresentou um ligeiro decréscimo a partir do ano de 2010. Assim, verifica-se que o valor mais baixo registado foi em 2017 com 14 pessoas condenadas, e o valor mais alto registado foi em 2009 com 44 pessoas condenadas.

Em relação à proporção de pessoas condenadas por homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a) sobre o total de pessoas condenadas por homicídio nos tribunais judiciais de 1.ª instância, constata-se que os valores rondam um intervalo entre os 7,2% (valor mínimo atingido em 2017) e os 14,8% (valor máximo atingido em 2016).

Caracterização das pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o sexo

Quando se compara o número de pessoas condenadas por crime de homicídio em que a vítima é cônjuge ou companheiro(a), segundo o sexo da pessoa condenada (**figura 2**), verifica-se uma forte prevalência dos casos em que a pessoa condenada é do sexo masculino.

Figura 2 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o sexo do condenado (2007-2021)



A correspondente proporção nunca é inferior a 70,0% do total em 2018, chegando a 96,4% do total em 2012. Por contraponto, os casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino regista uma variação entre os 3,6% e os 30,0% (em 2012 e 2018, respetivamente).

A proporção de casos em que a pessoa condenada é do sexo feminino apresenta os valores mais reduzidos nos anos de 2012 e 2007 (3,6% e 4,8%, respetivamente), sendo que os anos em que a proporção de pessoas condenadas do sexo feminino é a mais elevada são os anos de 2018 (30,0%), 2017 (28,6%), 2020 (26,9%), 2019 (26,1%), 2021 (20,7%), 2014 (17,4%) e 2013 (16,7%).

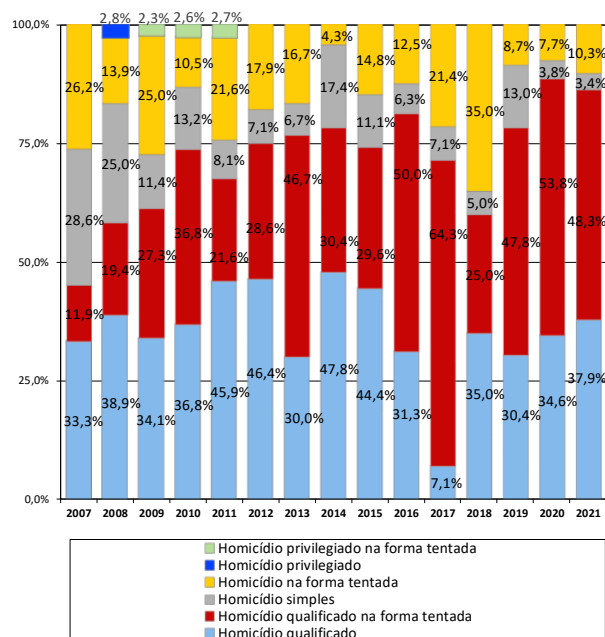
Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio

No que respeita ao número de pessoas condenadas por tipo de crime (**figura 3**), verifica-se que entre 2007 e 2021, predominou a categoria referente aos homicídios qualificados (oscilações em torno de 33,3% e 47,8%), com exceção dos anos de 2013, 2016, 2017, 2019, 2020 e 2021 onde o tipo de crime predominantemente foi o homicídio qualificado na forma tentada, representando 46,7%, 50,0%, 64,3%, 47,8%, 53,8% e 48,3%, respetivamente, do total de homicídios conjugais.

Em 2021, o homicídio qualificado na forma tentada e o homicídio qualificado foram os tipos de crimes

predominantes (48,3% e 37,9%, respetivamente), seguidos de homicídio na forma tentada (10,3%) e de homicídio simples (3,4%).

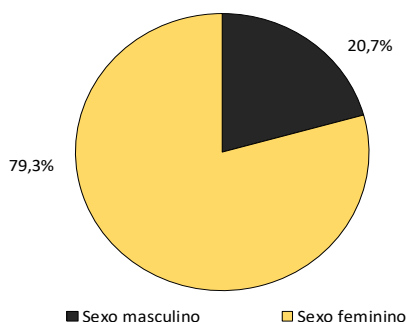
Figura 3 - Pessoas condenadas por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio (2007-2021)



Vítimas de crimes de homicídio conjugal, por sexo

No universo de processos crime na fase de julgamento findos em 2021, em que houve pessoas condenadas por homicídio conjugal, contabilizaram-se 29 vítimas (figura 4), sendo a maioria do sexo feminino (79,3%).

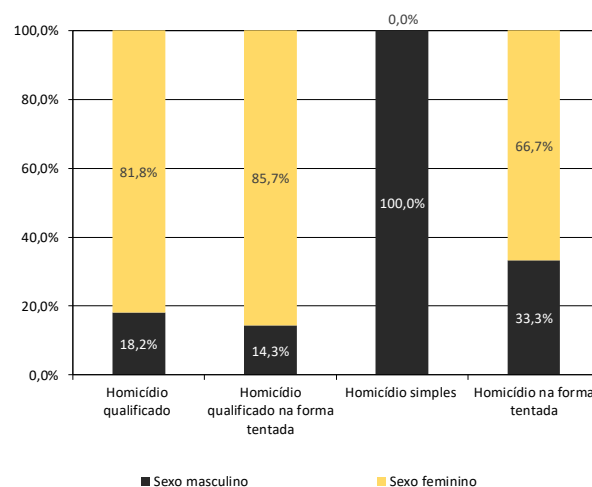
Figura 4 - Vítimas de crimes de homicídio conjugal, por sexo (2021)



Caracterização das vítimas por homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio e o sexo

Quando se compara o número de vítimas em 2021, tendo em consideração o sexo e o tipo de homicídio, observa-se uma proporção variável de vítimas do sexo masculino, consoante o tipo de homicídio (figura 5). O homicídio qualificado na forma tentada é o tipo de homicídio que apresenta a percentagem mais elevada de vítimas do sexo feminino (85,7%), seguido de homicídio qualificado (81,8%) e de homicídio na forma tentada (66,7%). O tipo de homicídio que apresenta a percentagem mais elevada de vítimas do sexo masculino (100,0%) é o homicídio simples.

Figura 5 - Vítimas de homicídio conjugal, segundo o tipo de homicídio e o sexo (2021)



Notas de rodapé

¹ Corresponde ao número de pessoas condenadas em cada processo pelo crime mais grave de que foram condenadas. Este conceito difere do número de condenações focado autonomamente nos destaques publicados até 2017 e que corresponde ao total de crimes pelos quais a pessoa foi condenada. A experiência na recolha e no tratamento dos dados demonstra que a análise dos dados do número de pessoas condenadas é mais segura do que a respeitante ao número de condenações, uma vez que analisando apenas as condenações podemos deparar-nos com evoluções bruscas que poderão dar uma ideia errónea do desenvolvimento do fenómeno (por exemplo, num determinado ano, num só processo uma pessoa arguida pode ter 10 condenações pelo crime de tentativa de homicídio, podendo os dados desse ano sofrer alterações bruscas que viessem a análise dos resultados). O tratamento e análise da informação por número de pessoas condenadas atenuam esse tipo de distorções, permitindo uma análise evolutiva mais fidedigna, razão pela qual se optou por manter apenas a presente série de destaques estatísticos.

² Os dados relativos a pessoas condenadas nos processos de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, foram revistos em 5 de junho de 2017 no decurso de correções às regras de tratamento da informação. Estas correções permitiram alargar o universo de condenados caracterizados e melhorar a qualidade da informação, em especial, a partir do ano de 2013. As alterações de dados não implicaram, contudo, alterações nas variações globais entre os anos.

³ A partir de 2010, passaram a ser autonomizadas novas relações entre o arguido e a vítima, nomeadamente ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), namorado(a) e ex-namorado(a). Nestas condições em 2021, existem ainda, 5 condenados por homicídio do sexo masculino e 3 condenadas por homicídio sexo feminino em que as vítimas são ex-cônjuge, ex-companheiro(a), namorado(a) ou ex-namorado(a).

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou secções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,
Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<https://dgpj.justica.gov.pt>